



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONE: (043) 260-1108 - FONE/FAX 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 829/97

SÚMULA: Inclui alínea b) no parágrafo 1º, inclui alínea g) no inciso I do parágrafo 3º, inclui inciso III com alíneas a) e b); inclui o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 711/91 que institui a Conferência Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A alínea b) no parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 711/91, tem a seguinte redação:

“O Executivo e Legislativo Municipal poderão convocar o Conselho Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário para deliberar diretrizes da política Municipal de Saúde”.

Art. 2º - A alínea g) no inciso I do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 711/91, tem a seguinte redação:

“01 (um) representante dos profissionais de Saúde”.

Art. 3º - O inciso III e alíneas a) e b) da Lei Municipal nº 711/91, tem a seguinte redação:

“Dos Prestadores Conveniados:

a) 01 (um) representante do serviço hospitalar conveniado.

b) 01 (um) representante de outro serviço na área de saúde conveniado”.

Art. 4º - O inciso IV da Lei Municipal nº 711/91 tem a seguinte redação:

“Os representantes dos prestadores de serviços Conveniados, serão convocados pelo Executivo Municipal”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS
02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL